



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021

Processo Principal: 8508423-73.2021.8.06.0000

Processo Administrativo da Impugnação: 8515482-15.2021.8.06.0000

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da atual solução de videomonitoramento existente em unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará nas cidades de Fortaleza, Caucaia e Maracanaú, incluindo aquisição, fornecimento e reposição de equipamentos, componentes, softwares, estruturas, peças, acessórios e materiais.

IMPUGNANTE: GESTYONE TECNOLOGIA LTDA

Cuida-se de resposta conclusiva da Comissão Permanente de Contratação do TJCE sobre peça impugnativa de edital apresentada em 6.9.2021, por e-mail, pela insurgente acima referenciada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 26.529.629/0001-17, estabelecida na Av. Treze de Maio, nº 1422, sala 19, Bairro de Fátima, Fortaleza-CE, CEP 60.040-530, subscrita por seu representante legal.

A abertura das propostas do Pregão Eletrônico nº 17/2021 estava designada para as 14h 00min (horário de Brasília/DF) do dia 13.09.2021.

Manifesta-se a Comissão Permanente de Contratação do TJCE da forma que se segue.

1. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante se insurgiu contra o objeto da peça editalícia, que designa procedimento licitatório para manutenção preventiva e corretiva da solução de videomonitoramento, sob o argumento de que o item 6.6.6.2 veda a comprovação de qualificação técnica por meio de contrato de prestação de serviços, não sendo razoável exigir vinculação para execução de serviço com prazo de início e término; sobre a exigência de, no mínimo, 30% contida no item 6.6.2.3, e a experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços contida no subitem 6.6.2.3.c..Contesta ainda a estimativa de alguns preços estimados no Edital, reputando-os como inexequíveis.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

2. PRESSUPOSTOS PARA CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO: TEMPESTIVIDADE/FORMALIDADES LEGAIS/LEGITIMIDADE/INTERESSE.

Preliminarmente, verifica-se que a peça foi apresentada no prazo legal, nos termos do art. 41, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e reúne todas as condições de conhecimento, sendo recebida e analisada na forma de impugnação.

3. ANÁLISE DAS ARGUMENTAÇÕES

Insurge-se a empresa Gestyone Tecnologia Ltda. sobre pontos do Edital referentes à qualificação técnica. A área técnica requisitante do TJCE, Assistência Militar manifestou-se da seguinte forma:

“A empresa Gestyone Tecnologia LTDA. apresentou ofício com tópicos pedindo a impugnação de itens do Edital 17/2021, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da atual solução de videomonitoramento existente em unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Segue nosso posicionamento sobre os tópicos levantados pela empresa:

- Quanto ao tópico 1 (item 6.6.2.2 do Termo de Referência), em face do Acórdão nº 103/2009-TCU, nos parece viável a inclusão do contrato de prestação de serviços como forma de comprovar a qualificação técnica do quadro permanente da empresa licitante.

- Quanto ao tópico 2 (item 6.6.2.3 do Termo de Referência), em face da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) englobar no mesmo código (4321-5/00) a atividade de "instalação e manutenção de câmeras de segurança", nos parece viável a inclusão da comprovação do serviço de instalação de câmeras de segurança similares ao do edital para comprovação do item 6.6.2.3 do Termo de Referência.

- Quanto ao tópico 3 (item 6.6.2.3.c do Termo de Referência), em face do Art. 30, §5º da Lei 8.666/93 e do item 6.6.2.4 do Termo de Referência, nos parece viável a dispensa da exigência de experiência mínima,

- Quanto ao tópico 3.a (Anexo III do Termo de Referência), em face da empresa não ter demonstrado que são inexequíveis ou fora da realidade do mercado os preços constantes no Anexo III do Termo de Referência, apurados conforme a IN ME nº 73/2020, não nos parece haver motivos para a adaptação de preços solicitada.”



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

Ocorre que no mesmo dia da manifestação em sede de impugnação, apresentada pela insurgente, o Prédio do Palácio da Justiça sofreu incêndio em grandes proporções e, na data de 8.9.2021, a Assistência Militar solicitou a revogação do certame diante da necessidade de reformulação do objeto, tendo em vista a extensão dos danos causados pelo sinistro no TJCE ao objeto do processo licitatório.

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto e por tudo o mais que da impugnação consta, o Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE decide **CONHECER** da impugnação pelos motivos suso mencionados, e, no mérito, **DECLARAR PREJUDICADO SEU OBJETO**, pela revogação mencionada.

Fortaleza, 22 de outubro de 2020.

**Luis Lima Verde Sobrinho
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**